



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3539/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0596/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

Ementa: DENOMINA QUADRA RADIALISTA GILSON RICARDO, O LOGRADOURO PÚBLICO, LOCALIZADA NA QUADRA ESPORTIVA NA PRAÇA MIGUEL COUTO NO BAIRRO ALTO DA SERRA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmos. Vereadores Hingo Hammes, Domingos Protetor, Dr. Mauro Peralta, Dudu, Eduardo Do Blog, Fred Procópio, Gil Magno, Gilda Beatriz, Julia Casamasso, Júnior Coruja, Junior Paixão, Léo França, Marcelo Chitão, Marcelo Lessa e Octavio Sampaio, que denomina "Quadra Radialista Gilson Ricardo" o Logradouro Público que está localizado na Rua Tereza , no bairro Alto da serra.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação :

a. exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

1 - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - VOTO:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar "Quadra Radialista Gilson Ricardo" o logradouro público que está localizado no na Rua Tereza , no bairro Alto da serra.

Conforme Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º :

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

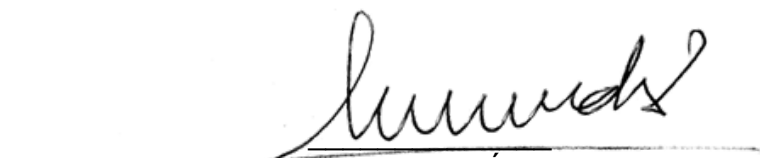
A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 13 de abril de 2023

Sala das Comissões em 19 de Abril de 2023



MARCELO LESSA
Presidente


FRED PROCÓPIO
Vice - Presidente
JUNIOR PAIXÃO
Vogal